



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0538/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0538/1998 DE 11/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

OSVALDO ENÉAS

EMENTA:

Dispõe sobre a proibição da comercialização e instalação de estabelecimentos que vendam artigos eróticos nas proximidades de escolas, e da outras providências

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:49:24

00000016144-60



ARQUIVADO

04/01/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

266

Folha no	01	de proc.
	538	de 1998

Vereador Osvaldo Enéas

1. LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 AGO 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PO. JUR. METOD. E M. A.
TRAB. TURIS. E MINER.
EDUCAÇÃO CIVIL. E ESPORT.
FI. LACIOS E OUSGMEI
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº.

01 - FL
01-0538/1998

Dispõe sobre a proibição da comercialização e instalação de estabelecimentos que vendam artigos eróticos nas proximidades de escolas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. - Fica proibida a comercialização e a instalação de estabelecimentos que vendam artigos eróticos, a uma distância de 1.500 metros de escolas públicas e privadas, no Município de São Paulo.

Art. 2º. - O órgão competente deverá estabelecer os critérios adequados para regularização da atual situação.

Art. 3º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação no D.O.M.;

Art. 4º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário;

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1998

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 11 AGO 1998 ★
pl-0044

OSVALDO ENÉAS

Vereador

Líder do PRONA

BLOCO 001

10/10/1964

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE EM ANEXO o documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e para informação sob n.º 3 1418191 a 1 CC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	02	de proc.
n.º	538	de 1998

Vereador Osvaldo Enéas

JUSTIFICATIVA

Em vista da proliferação de revistas e outros artigos eróticos nas proximidades das escolas públicas e particulares, que associados ao tráfico de drogas, têm induzido crianças e jovens aos maus costumes que invariavelmente os levam a uma degradação moral precoce, de conseqüência imprevisíveis conclamo, os nobres vereadores desta casa a uma profunda reflexão e a aprovação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº....538..... de 19..98....14.../....08.../..98..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-08-98

Isabel
ISABEL C. VALCA
Of. Legislativo

A Com. de Const. e Justiça
14/08/98
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/08/98 às 16:00 hs.

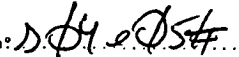
Às Vobras Votantes

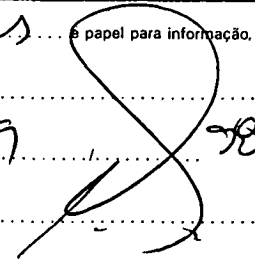
para votar

em 16 de 16 Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Cervati
[Signature]
Presidente

SEGUIE  juntado  nesta data, documento  e papel para informação, rubricado 

sob folha  n.º 

Em 23.9.78 

(a)



PUBLICAÇÃO EM
16/08/1998

Folha No. 47 de proc.
No. 5387 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1416/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0538/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Enéas, que visa proibir a comercialização e a instalação de estabelecimentos que vendam artigos eróticos a uma distância de 1500 metros de escolas municipais públicas e privadas no Município de São Paulo. A medida insere-se no poder de polícia, que é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

Vem ao encontro, ainda, dos dispositivos constitucionais que tratam da proteção à criança e ao adolescente.

Fundamenta-se nos artigos 7º, parágrafo único; 13, I; 37, "caput", e 160, I e III, todos da Lei Orgânica do Município e nos artigos 24, XV, e 227 da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Deverão ser convocadas obrigatoriamente pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação deste projeto (LOM, art. 41, XI).

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, não constou da propositura a sanção a ser aplicada aos infratores, elemento que deve obrigatoriamente constar do texto da lei, não podendo ser relegado ao decreto regulamentador.

De fato, nos termos do art. 5º, II, da Carta Magna, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão na virtude da lei.

Também pelo mesmo motivo não pode prevalecer o disposto no art. 2º da propositura, eis que remete ao órgão competente do Executivo o estabelecimento de critérios para o regularização da atual situação.

Neste sentido é oferecido o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 0538/98.

Veda a comercialização de
artigos eróticos nas

17 - RELCOM
17-0644/1998



Folha N.º 6387 do proc.
N.º 6387 do 99
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

proximidades das escolas, e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica vedada a comercialização de artigos eróticos a uma distância de 1500 (mil e quinhentos) metros das escolas públicas e privadas instaladas no Município de São Paulo, devendo o alvará de licença de funcionamento para novos estabelecimentos que tenham por objetivo a venda de tais artigos ser concedido somente mediante a observância da distância fixada neste artigo.

Art. 2º - Todas as empresas desse ramo de negócios já instaladas e legalmente organizadas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptarem-se aos dispositivos desta Lei.

Art. 3º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I - multa de 1000 UFIR,

II - cassação do alvará de licença funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

08/9/98

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 23/9/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 23/9/98 as 14.00 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

E. MENEGHINI digo A. ZAVERA
digo Antonio Faria

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

23 / 09 / 98

PRESIDENTE

8/10

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEGUE. Juntado nesta data	
folha n.º 06	em 08/10/98



Folha n.º	06	do proc.
N.º	539	de 19 98
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo , conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 08 / 10 / 98.

[Signature]
Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

fin = 16/10

DEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de Informação
ubricado 1 sob folha 1 n.º 17 a 24

Em 14/06/00

mgf
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

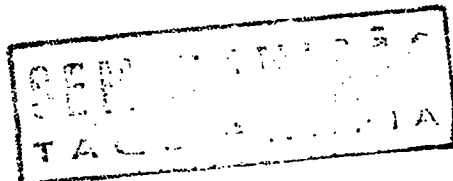


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº — 07 — do
538/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10851 *ms*

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**



**MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - PRESIDENTE
ALDAÍZA SPOSATI
GOULART
BRUNO FEDER
COSME LOPES
MYRYAM ATHIE
TONINHO PAIVA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 29 DE MAIO DE 2000.**

**SOLICITANTE: VEREADOR TONINHO PAIVA
(Mem. 042/00)**

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 08 - do

538/98

Maria Tereza da Silva Bert

Reg. 10651 mss.

ROD.: W01 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO Aud. Púb. CPU

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Dia 29 de maio de 2000, segunda-feira. Vamos dar início às 19h50min, à audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre projetos de lei que tratam do tema Criança e Adolescente, bem como de alguns temas diversos. Estamos aqui com a assessoria do Vereador Osvaldo Enéas, desta Vereadora, do Vereador Goulart e também com a assessoria desta Comissão.

A assessoria nos comunica que foram emitidos convites para esta audiência, além de publicação do Diário Oficial. Foram emitidos convites ao Conselho Municipal de Direitos da Criança; aos Conselhos Tutelares do Butantã, da Penha, de São Mateus; à Caritas Metropolitana; ao Instituto de Defesa do Consumidor; à Associação Comercial de São Paulo; à Federação do Comércio de São Paulo; ao Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - Condeca; aos Conselhos Tutelares de Pirituba, de Vila Maria / Vila Guilherme, da Sé, da Capela do Socorro; ao Centro de Defesa da Criança e do Adolescente de Sapopemba; ao Sindicato dos Fumageiros; ao Centro de Estudo e Pesquisa da Criança e do Adolescente - Cepeca; ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedeca, do Ipiranga; ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Loemi de Almeida, Pastoral do Menor; ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Félix Borges Carvalho; ao Centro de Defesa dos Direitos Humanos Padre Ezequiel; à Creche São Caetano Tiene; ao Conselho Tutelar de São Miguel; à Associação Cristã de Moços; ao Arrastão - Movimento Promoção Humana ; aos Conselhos Tutelares de Vila Mariana, Lapa; à Ação Educativa; à Fundação Ayrton Senna; à OAB - Subcomissão de Defesa dos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 09 - do
538/98
Maria Tereza da Silva Bert
10651

ROD.: W01 FOLHA:2	TAQ.: Valéria	COMISSÃO Aud. Púb. CPU
ORADOR:	DATA: 29-05	SEM REVISÃO

Direitos da Criança e do Adolescente; ao Núcleo de Estudos da PUC, da Criança e do Adolescente; à Fundação Projeto Travessia e à Fundação Abrinq. Estamos, também, com a presença do Glauco, do Cedeca da Lapa, que poderá nos ajudar.

O primeiro PL é o 97/99, cujo autor é o Vereador Osvaldo Enéas. Ele se encontra em primeiro audiência, deverá ter duas audiências públicas. Ele dispõe sobre a proibição da comercialização de produtos comestíveis e brinquedos alusivos à cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos e produtos de fumo a menores de 18 anos. A relatoria é do Vereador Goulart e existe também um outro similar, que é do Vereador Turco Loco, o PL 544/98, também em primeira audiência, que proíbe a venda da cigarros, charutos e fumo em geral a crianças e adolescentes, nos estabelecimentos que especifica.

Então, dos dois projetos de lei, um proíbe diretamente a venda dos cigarros; o outro, a imitação, em forma comestível ou em brinquedos, de cigarros e cigarrilhas.

Ainda: é do Vereador Osvaldo Enéas um terceiro projeto de lei, que proíbe a venda e instalação de estabelecimentos com artigos eróticos nas proximidades de escolas.

Para além desses projetos, há um, inclusive, que é de minha autoria, que estabelece a suspensão e a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que cometerem atividades ilegais no Município. O relator é o Vereador Bruno Feder.

Então, estamos com quatro projetos de lei em relação à criança e ao adolescente, que são projetos - eu diria - que criam penalizações



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 10 - do

Processo 538/98

Matrícula nº 10651 da Silva Bertu

DT 10. 10651

ROD.: W01 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

COMISSÃO Aud. Púb. CPU

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

a atitudes e favorecimento a prática, para criança, de vícios, ou da exploração de crianças.

Então, abro a palavra para aqueles que quiserem se manifestar. Abro, inicialmente, para o primeiro projeto de lei. Tanto a Anaseli e a assessora do Vereador Goulart como o assessor do Vereador Osvaldo Enéas, autor do projeto, se gostariam de se manifestar. (Pausa) Então, se os dois não querem se manifestar, abro a palavra para todos os demais.

O que diz aqui é que fica proibido no Município a comercialização dos produtos alusivos ao cigarro; os infratores terão uma multa de 15 UFM's; considera infratores aqueles que comercializam diretamente, bem como os responsáveis pelo estabelecimento comercial, no caso em que houver anuência e ciência desde a realização da comercialização; o Executivo regulamentará.

O que eu entendo aqui é que vai acabar, este projeto de lei, com cigarrinho de chocolate, por exemplo. Charuto de chocolate (são dois produtos da Copenhagen); charuto de chocolate recheado com marzipã também vai terminar; cigarrinho da Pan já não existe mais.

A SRA. _____ - Agora é bastão de chocolate.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ah, é? A Garoto também tem, mas é bastão.

A SRA. _____ - É batom.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Batom... E uma outra coisa - mas eu nem sei se existe mais -, isso eu lembro, uma coisa muito antiga, eram os cachimbinhos de chocolate com licor dentro; tinha aquela coisa cristalizada. Ah?



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-1

Folha nº - 11 - do

Processo 538/98

Maria Aldaíza da Silva Bert

Reg. 10851 mjs

ROD.: W02

FOLHA:1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Aud. Púb. CPU

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

A SRA. _____ - (Fora do microfone).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Talvez seja, não sei. Lembro disso, sei lá, também "talvez". Então, o que eu queria propor é o seguinte: acho que não há discussão, parece que a intenção é interessante; eu convidaria para a segunda audiência também um representante dos chocolates Copenhagen e das indústrias de produtos de bala e chocolates, porque acho que é o que vai estar mais atingido.

O SR. _____ - (Fora do microfone).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É. Então, mas isso vocês poderiam ajudar, essa localização, para a Comissão. Tem que ter duas audiências... Hã?

O SR. _____ - (Fora do microfone).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ah! E de brinquedos, também. Convidaram a Abrinq... Vocês anexaram o projeto? Junto? Não?

A SRA. _____ - (Fora do microfone).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, eu novamente encareceria a Abrinq com a cópia do projeto para uma manifestação ou pela presença ou uma manifestação por escrito.

O SR. _____ - (Fora do microfone).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Perfeito. Então, já podíamos fazer isto agora, imediatamente, já pedindo a manifestação, para preparar a segunda audiência; já faz não para discutir na audiência, mas já para preparar. Assim, já dá um tempo e a gente caminha.

Parece-me que ninguém tem nada contra esse projeto de lei, não é? É uma questão de forma, só.

5



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 12 - do

P. P. Paula 538/98
Maria Iereza da Silva Bord
DT 100651 nss.

ROD.: W02

FOLHA:2

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Aud. Púb. CPU

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

O segundo projeto, na mesma direção, já é a proibição da venda, o do Turco Loco. É esse? Ah!, me perdoem... Vamos por primeiro o do Turco Loco, que também é de cigarros. É o 544/98. Esse aí. Vamos olhar.

O 544 diz: "Fica proibida a venda de cigarros, charutos e fumos em geral a crianças e adolescentes nas Tabacarias, bares, minimercados, supermercados e hipermercados." Vamos ter um problema, que é o do boy que vai comprar cigarro para o seu escritório. Aqui, vamos ter um problema; não vai comprar. Ou seja, criança não vai favorecer o vício do adulto; esse é o princípio. Certo?

O SR. _____ - (Fora do microfone).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - "A infração à vedação estabelecida por esta lei imporá responsabilidade ao estabelecimento envolvido, que será punido com: multa no valor de 4.700 UFIR's; cassação do Alvará de Funcionamento." Certo?

Então, não é só a proibição da venda da bebida, mas é da venda do cigarro.

O SR. _____ - (Fora do microfone).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ah! Você tem boa razão. A sugestão aqui colocada pelo Glauco me parece importante: a gente preparar um substitutivo incluindo, no artigo 1º, padarias - que tem a venda bastante forte - e as bancas de jornal nas ruas da Cidade; incluindo, aqui, os diferentes pontos de venda. Ele já tem um substitutivo da Comissão de Constituição Justiça, que retirou os locais; ela diz somente: "fica proibida a venda de cigarros... a menores de 18 anos." Ela não põe o local. Aqui no original diz: "A



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 13 - do

Processo 538/98
da Silva Bord
R. 10651

ROD.: W02

FOLHA:3

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Aud. Púb. CPU

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

infração à vedação estabelecida importará numa multa e na cassação do Alvará." Então, aqui, a mesma coisa: "A infração importará em responsabilidade ao estabelecimento, que será punido com multa e cassação do Alvará. As despesas... Esta lei entrará na publicação, revogadas as disposições em contrário." Ela nem tem regulamentação, porque acho que ela é auto-aplicável.

Então, esse substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, ao não indicar o local, torna, portanto, decisória, abrangente a questão.

Sou relatora e também concordo com esta proposta. Então, este acho que é interessante nós encaminharmos uma cópia do projeto para as empresas produtoras de cigarros - Souza Cruz, Philip Morris e tal -...

O SR. _____ - (Fora do microfone).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É? Então, agora entregando também o projeto, os nossos fumageiros. Tá certo...

Passamos agora para o outro projeto do Vereador Osvaldo Enéas.

Então, ficou claro que no projeto anterior, do Deputado Estadual Turco Loco, fica valendo o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Tá certo?

O PL de autoria do Vereador Osvaldo Enéas e relatoria do Vereador Toninho Paiva também tem substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Então, já vou ler o substitutivo. Diz assim: "Fica vedada a comercialização de artigos eróticos a uma distância de 1.500m das escolas públicas e privadas, instaladas no Município de São Paulo, devendo o Alvará de Licença e Funcionamento para novos estabelecimentos que tenham por objetivo a venda de tais artigos ser



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 14 - do

Processo 538/98

Maria Inez da Silva Berti

DT 10. 10651

ROD.: W02

FOLHA:4

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Aud. Púb. CPU

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

concedido somente mediante a observância fixada neste artigo. Todas as empresas desse ramo de negócios, já instaladas e legalmente organizadas, terão o prazo de 180 dias para adaptarem-se ao dispositivo desta lei. Aos infratores, serão aplicada a multa de 100 mil UFIR's e cassação do Alvará de Licença e Funcionamento. O Poder Executivo regulamentará a presente lei. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 15 - do

Casso 538/98

da Silva Bert

Pág. 10651

ROD.: W03 FOLHA:1	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Urbanismo
ORADOR:	DATA: 29-05-00	SEM REVISÃO

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias."

Existe algum sindicato de sex-shop? (Pausa) Não tem? Eu também não... (Pausa) É, talvez precisasse dar uma levantada dessa informação para a gente poder ver se e o caso de, na segunda audiência, ser convidado o sindicato.

Quero encarecer que o Conselho Municipal de Direitos precisa estar presente nessa audiência, inclusive de acordo com a Lei Orgânica. Então, vamos encaminhar também a cópia dos projetos para o Conselho.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, no caso, queria pedir que fosse encaminhada cópia do projeto, cópia mesmo, para o Conselho ... Só para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança, de todos os quatro projetos, dizendo que terão que se manifestar formalmente até a segunda audiência, sob pena de infringência da Lei Orgânica Municipal.

Alguém tem algo a dizer a favor ou contra o projeto? (Pausa) Então, ele encontra acolhida também.

O quarto projeto, que é de minha autoria, em segunda audiência, na mesma direção dos anteriores ele... Na verdade acho que essa é uma decisão bastante difícil, como é que a gente cria impedimentos para o uso da criança, para a exploração sexual da criança e do adolescente e também a questão do uso da criança em estabelecimentos comerciais para venda ou consumo de tóxicos. Então, o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 16 - do

Processo 538/98
Assessoria da Silva Bert
Reg. 10651 mss.

ROD.: W03 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Urbanismo

ORADOR:

DATA: 29-05-00

SEM REVISÃO

que nós fizemos nesse projeto aqui foi determinar o fechamento do local que tivesse a venda desses produtos.

Então, ele dizia assim: "Fica acrescentado o parágrafo 3º ao artigo 6º da Lei 10.205 (Que lei é essa?), que disciplina a expedição de licença de funcionamento, com a redação dada pela Lei 11.785, de 26 de maio de 95, com a seguinte redação: Será cassado o alvará de licença para funcionamento dos estabelecimentos que permitirem a facilitação ou exploração sexual de crianças e adolescentes, ou o comércio de substâncias tóxicas, após o procedimento judicial." Porque imediatamente há uma ação de polícia. Então, a questão é o que faz a Prefeitura.

Então, a questão aqui é que a atitude da Prefeitura seria a cassação do alvará. No âmbito municipal, nós não podemos fazer nada porque esse tipo de transgressão é um tipo de transgressão que fica para o âmbito estadual de imediato. O que nós podemos fazer é a cassação do alvará, tão só. Depois, o Executivo regulamentará, as despesas decorrentes e tal. É aquela coisa toda.

Não sei se alguém gostaria de fazer algum comentário. (Pausa) Então é o seguinte: nós tínhamos preparado aqui, e está anexado, um substitutivo que tem algumas diferenças desse da Justiça: "fica acrescido... compete à Administração..." Agora é que aqui dizia assim: "... será cassado o alvará de licença para o funcionamento dos estabelecimentos ...", já dizendo diretamente e tinha uma redação aqui do tipo: "Compete à Administração proceder, sempre que a seu critério julgar conveniente, quando provocada pela denúncia de algum munícipe, vistorias com a finalidade de fiscalizar o atendimento ao disposto



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 17 - do

P. 50 538/98

Ass. Silva Bert

Reg. 10651 DT 10

ROD.: W03 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Urbanismo

ORADOR:

DATA: 29-05-00

SEM REVISÃO

nesta lei. A comprovação, pela autoridade policial municipal competente, da prática ou exercício em suas dependências da exploração sexual de criança e adolescentes e do comércio ilegal de substância entorpecente, sujeitará o infrator às seguintes penalidades: suspensão de 30 dias da licença, cassação da licença. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias."

O que me parece é que poderia eventualmente anexar nesse substitutivo da Justiça essa idéia que "compete à Administração proceder, sempre que a seu critério, julgar conveniente, ou quando provocada pela denúncia de algum munícipe, vistorias com a finalidade de fiscalizar o atendimento ao disposto nesta lei." Acho que isso aqui é interessante, a idéia de receber uma denúncia demandando essa vistoria. Acrescentar um artigo aqui.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ela é, mas do ponto de vista existente. Agora, se por esta lei a gente cria essa condição se ser cassado o alvará de licença, a cassação do alvará é da Prefeitura....

(W04)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 18 - do
538/98
Maria Tereza da Silva Bert
DT-1010651 mts.

ROD.: W04 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 29.05.2000

SEM REVISÃO

... condição de ser cassado o alvará de licença, a cassação do alvará é da Prefeitura.

- Falas fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Após o procedimento judicial, está aqui na lei. Mas aqui diz assim: "competete à administração proceder, sempre que a seu critério julgar conveniente, e quando provocada pela denúncia de algum munícipe, vistoria com a finalidade de fiscalizar o atendimento ao disposto nesta lei". Acha desnecessário?

- Falas fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Você não quer o microfone?

O SR. FELIPE - Não, eu não acho desnecessário... Eu acho que essa competência... Felipe, da Comissão de Política Urbana. Essa competência é do Estado, eles podem, quando for vetar, porque isso é competência do Estado. Aí a lei, por causa disso... cassar o alvará a gente pode cassar, a Prefeitura (ininteligível), mas se puser isso eles vetam, porque aí é do Estado. E aí pode vetar até a lei, em função disso. Essa é a minha sugestão.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, a sua proposta é que seria melhor deixar mesmo como está aqui, o substitutivo da Justiça. Não sei, está para o debate.

O SR. GLAUCO PEREIRA DOS SANTOS - Eu vejo uma diferença que existe entre o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e a proposta original, ou um novo substitutivo que poderia ser da Comissão de Política Urbana, que é a seguinte: o projeto original prevê também a suspensão por 30 dias da licença expedida, ou seja, daria um prazo,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 19 - do

538/98

Marina Costa da Silva Bert

DT-10. 10651

ROD.: W04 FOLHA:2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 29.05.2000

SEM REVISÃO

uma chance para o estabelecimento que utilizasse alguma dessas práticas que são completamente execráveis. Mas o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça não fala em suspensão, fala só em cassação após o procedimento judicial. Ou seja, ele está tirando a proposta original do projeto, de conferir poder de polícia para a Prefeitura também, de fazer a suspensão quando averiguar a existência de exploração sexual de crianças e adolescentes e de tráfico de drogas ilícitas também. Eu acho que é interessante manter ainda essa primeira idéia do projeto, porque muitas vezes o procedimento judicial é muito longo e, para a cassação, é uma segurança até para a própria Prefeitura, para os cofres públicos. Mas eu ainda acho que a Prefeitura poderia estar suspendendo quando ela própria averiguasse essas ilegalidades ou tivesse notícia por parte da polícia também.

A SRA. NAZELI - Nazeli, assessora do Vereador Goulart. Eu acho interessante primeiro verificar se Justiça não justificou o porquê de, no substitutivo, omitir essa coisa que seria importante. Talvez porque deva ter alguma explicação, porque é que a Justiça tirou isso. Segundo, eu queria entender se a Prefeitura pode, em havendo já uma denúncia, se ela não poderia de fato estar indo lá para ver se está sendo cumprido, que acho que esse é o objetivo do substitutivo ao substitutivo da Comissão de Justiça, não é? Me parece que o que se pretende é que, em estando num processo judicial, a Prefeitura tenha como ir lá e verificar se o estabelecimento está fechado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Esse debate foi feito inclusive na primeira audiência, mas eu estou vendo que o que foi pedido na primeira audiência não está anexado aqui. Eu até, na primeira



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 20 - do

538/98

da Silva Barão

Rua 10651

DI-10

ROD.: W04 FOLHA:3

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 29.05.2000

SEM REVISÃO

audiência, dizia que esse projeto foi apresentado pelo vereador, similar, Wilson Leite Passos e virou lei na Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Depois, no debate, inclusive quando a Renata está debatendo o projeto, ficou caracterizado que se tratava uma questão de licença e o Zé Carlos, que estava na Comissão de Política Urbana, ele diz: a única coisa que me deixou na dúvida foi a possibilidade da suspensão da licença, pois todas as condições para ela são estabelecidas em lei, é um ato vinculado à licença; pelo menos desconheço a figura de suspensão da licença no direito administrativo. Se a licença foi desvirtuada, cabe cassá-la, então não sei se isso pode criar um problema para a aplicação da lei, ou sofrer um veto parcial. Seria mais correto resolvermos essa questão antes da aprovação". Aí eu até disse o seguinte: talvez valesse a pena uma consulta ao autor da legislação do Rio para saber como lidou com essa questão. Agora, essas duas propostas, com os ajustes que precisam ser feitos, trabalha um algo que não é muito freqüente, que é o fato de vincular a relação entre o direito administrativo e o direito social, o qual entra por concessão, por acréscimo, não por vínculo com um peso. Amarrar o funcionamento e exigir o direito administrativo vinculado ao social é algo novo, já que as nossas legislações sociais são dessa década, pós 88, pós Constituição, 90, o Estatuto da Criança e do Adolescente. É preciso verificar essa precedência do direito administrativo comercial sobre o direito social. Quer dizer, essa foi uma questão que se trouxe mas que também ficou aqui. Então, eu queria propor, Glauco, que isso fosse levantado e talvez, se pudessem, a comissão e as assessorias



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 21 - do

P. 100 538/98

Ass. T. P. Silva Bert

DT-10651

ROD.: W04 FOLHA:4

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 29.05.2000

SEM REVISÃO

ajudar para, primeiro; verificar essa questão do Rio de Janeiro, que eu vi que nada foi acrescentado aqui no projeto.

Segundo, também essa... (W05)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 22 - do
P. 538/98
M. Maria Tereza da Silva Berá
DE 100851 MBS.

ROD.: W05 FOLHA:1	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Política Urbana - Audiência Pública
ORADOR:	DATA: 29.05.2000	SEM REVISÃO

Segundo, também essa questão da licença que também ainda não foi... não está aqui também resolvida.

- Falas fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - A Justiça? Não, ela deu pela legalidade. Todavia, que trata da expedição... Ela examinou sob o caráter de licença de funcionamento, e aí fez a sugestão do acréscimo... retirou a questão de suspensão, só conclui a cassação.

O SR. GLAUCO - Glauco. Eu acho que talvez o termo que poderia ser empregado não seria exatamente o de suspensão da licença, mas existe uma outra figura no direito administrativo municipal que é o fechamento administrativo, quando se averigua alguma irregularidade sanitária no estabelecimento, por exemplo, algum problema de higiene, pode ocorrer o fechamento administrativo. Depois que o estabelecimento resolve esse problema, ele é reaberto. Quer dizer, não se trata de uma suspensão da licença, mas do fechamento administrativo. Talvez fosse o caso de colocar, em vez de suspensão, fechamento administrativo.

O SR. FELIPE - Felipe, da Comissão de Política Urbana. Mas acontece que fechamento administrativo sanitário é atribuição da Prefeitura; menor, droga e sexo é do Estado. Então, primeiro tem que ser julgado. Tem gente? Tem. Então pode cassar. Senão a pessoa fecha, ele ganha na Justiça, aí vem uma indenização em cima da Prefeitura. O problema é que a fiscalização, os fechamentos, tudo é o Estado que tem que fazer. O Estado fazendo, verificando, a Prefeitura aí cassa a licença. Se o Estado só fechar... se você fechar a casa, a Prefeitura vai lá e fecha, sem essa força de lei, aí a gente perde tudo porque



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 23 - do

Processo 538/98
Marta da Silva Bert
Rep. 10651
DI-10

ROD.: W05 FOLHA:2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 29.05.2000

SEM REVISÃO

ele entra com uma ação contra a Prefeitura, diz não, não é atribuição, vocês fecharam... aí eu acho que piora muito.

- Falas fora do microfone.

O SR. FELIPE - Judicial. Tem que ter aprovação judicial, o juiz tem que aprovar para fechar.

- Falas fora do microfone.

O SR. FELIPE - Não, não. Se for Saúde Pública, assim sim. Mas menores, isso é atribuição do Estado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Como autora do projeto, acho que acato essas ponderações e vejo que é necessário também apanhar essa proposta do Rio de Janeiro, que não está aqui ainda contida, e a gente então encaminhar o substitutivo, ou pela manutenção do substitutivo da Justiça, ou outro que será examinado depois, na sessão ordinária, no parecer.

- Falas fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, já está em segunda audiência.

O SR. - (Fora do microfone) - Podia pedir a terceira.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, acho que não. Acho que é só um ajuste de redação, uma consulta legislativa, acho que está bem. Nós temos agora... encerra o tema criança e adolescente e nós vamos entrar na segunda parte, que diz respeito à questão de temas diversos. Eu queria destacar, nós temos quatro projetos de lei sobre caçambas, e nós temos dois projetos de lei, um sobre a questão da mulher e um outro sobre a questão de drogarias. Acho que são três: um de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 24 - do

Processo 538/98
Arquivado em 10/05/2001
DT-10 10351
Ass. Silva Bert
MSS.

ROD.: W05 FOLHA:3

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 29.05.2000

SEM REVISÃO

drogarias, um sobre a questão da mulher e outro sobre a questão de elevadores. A minha proposta é que a gente comece com esses três diversos e depois entramos no assunto dos quatro projetos sobre as caçambas.

O SR. EMERSON - Emerson, do Vereador Enéas. Eu, conforme solicitado e já visto que os dois projetos de autoria do Vereador Enéas vão ficar para uma segunda audiência, até para aumentar o debate, eu pediria licença para me ausentar da audiência para o prosseguimento normal.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está certo. Muito obrigada.

O SR. EMERSON - Obrigado à senhora.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Estão concordes os demais?

- Falas fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, vamos tocar os outros e em seguida entramos na caçamba. Vamos pegar o projeto de lei do Vereador Eder Jofre que institui no Município de São Paulo o Centro Municipal da Mulher. Trata-se do Projeto de Lei 407/92. Há um substitutivo do projeto de lei, eu sou relatora, mas então o Vereador propõe aqui a criação de um Centro Municipal da Mulher vinculado à Secretaria do Bem Estar - não é mais Secretaria do Bem Estar, agora é Secretaria da Assistência Social -, com uma série de atribuições. Eu pergunto: não se trata este de um projeto autorizativo?

- Falas fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, mas isso não fere a competência? Criar uma coisa dessa é de autoria do Executivo, não do Legislativo.

RECUE _____, Juníado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
publicado sob folha n.º 25. _____

Em 05/10/00

MSS.

Maria Ioreza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

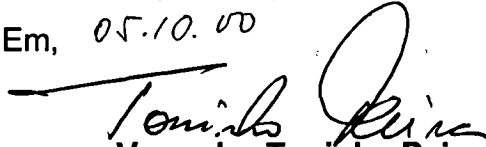
Folha nº — 25 —	do
Processo 138/98	
Maria Tereza da Silva Berti	
Reg. 10651	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 538/98, de autoria do Vereador Osvaldo Enéas, solicitamos a V.Exª. que seja enviado o pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre os seguintes quesitos.

- 1- Um pronunciamento sobre o teor da matéria proposta.
- 2- Quais seriam as implicações favoráveis ou contrárias da propositura para a nossa municipalidade ?
- 3- Quais seriam as sanções cabíveis no caso de inobservância da matéria proposta?

Em, 05.10.00


Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno


Vereador Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 06 / 10 / 00

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG 3

em 06 / 10 / 00

no 1240 horas

Sra. Rosmari

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 06.10.2000.

J.C.S.
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 06.10.2000.

R.C.A.
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *m* _____, juntado *s* _____, nesta data
documento *s* _____ o papel de informação:
rubricado *s* sob folha *s* n.º *s* 26/28
Em 27 / 10 / 2000
ZUZIL ASSATO
Assistente de Chefe Técnica



Folha No	26	do proc.
Nº	538	de 98
O funcionário	ZUZÍ ASSATO	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0380/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 538/98, de autoria do Vereador Osvaldo Enéas – que dispõe sobre a proibição da comercialização e instalação de estabelecimentos que vendam artigos eróticos nas proximidades de escolas, solicitando-lhe que, através dos órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre o teor da matéria proposta, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 538/98 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 25.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



Folha No	27	do proc.
No	538	de 98
O funcionário	[assinatura]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 380/2000, de 10/10/00, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 538/98, de autoria do Ver. Osvaldo Enéas.

RECEBI EM:
16/10/00
ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 538/98 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 25.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

28

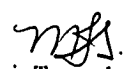
do processo nº 538 de 19 98 27.10.12000. (a)

 ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 27/10/2000


(ANGEL JORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 27.10.00 as 18 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

INSTITUTO DE RECURSOS HÍDRICOS
E AMBIENTAIS

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, documento *1* e papel para informação, rubricado *1*

sob folha *1* nº *1* *29 a 34* — 1 — —

Em *07* / *12* / *00*

(a) *MSS*

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de Novembro de 2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

112 100

15 - DOCREC

15-0294/2000

Folha nº - 29 - do
Processo 538/98
Maria Tereza da Silva Bert
Reg 10351

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:

m 301 11 100
16:50

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/msmrp

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 01 / 12 / 00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente

Em 01.12.00 as 16 h.


Maria Torza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº - 30 - do

Processo 538/98
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 ms.

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 538/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0380/00,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 112 /00.


DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº - 31 - do

Processo 538/98

Maria Tereza da Silva Bert

Reg. 10007 mss.

P03NOV2000A

FOLHA DE INFORMAÇÃO (9) (A)

Reg. 10007 mss.

RF 600.310.1.01

Assessor Administrativo de Ensino

PROCESSO : 2000-0.226.262-9
INTERESSADO : SGM
ASSUNTO : PL 538/98 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E
INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS QUE VENDAM ARTIGOS ERÓTICOS
NAS PROXIMIDADES DE ESCOLAS.

SUPEME G (60 16 30 000)
SENHORA SUPERINTENDENTE

A comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo solicitou, através de ofício dirigido ao Senhor Prefeito, manifestação quanto ao projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Edil Oswaldo Enéias.

Verificado os quesitos constantes de fls.4, temos a informar que quaisquer medidas adotadas com a finalidade de garantir o acesso das crianças e adolescentes à escola, livre de empecilhos que lhes furtem a atenção, são bem vindas. Destacamos, no entanto, que o contido na Lei 8069/90, se efetivamente aplicado, já contempla o previsão no Projeto de Lei em exame.

Quanto a sanções, a matéria, refoge a nossa esfera de competência e acreditamos que SAR e SF poderão melhor dizer sobre o assunto.

Estas são as informações que submetemos ao crivo de Vossa Senhoria, com a proposta de que, se aceitas, prossigam à SME/ATP.

SÃO PAULO, 03 DE NOVEMBRO DE 2000


HILDA MARTINS FERREIRA PIAULINO
ASSESSOR TÉCNICO
SUPEME G

HP/RGM


DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº - 32 - do

Processo 538/98

Cláudia Terezinha da Silva Bert

Reg. 10551 mss.

P03NOV2000A

FOLHA DE INFORMAÇÃO (10) (A)

Roger Chaves de Melo

RE. 600.010.1.01

Atividade: ...

PROCESSO : 2000-0.226.262-9
INTERESSADO : SGM
ASSUNTO : PL 538/98 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E
INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS QUE VENDAM ARTIGOS ERÓTICOS
NAS PROXIMIDADES DE ESCOLAS.

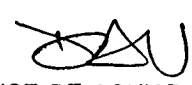
SME / ATP
SENHORA CHEFE

Encaminho o presente processo a Vossa Senhoria, com as informações da
cota retro que acolho.

SÃO PAULO, 03 DE NOVEMBRO DE 2000


MARIZA BERTOZO VACCARO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO
SUPEME

HP/RGM


DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 33 - do
Processo 538/98
Maria Tereza da Silva Berti
MSJ.

Folha de informação nº 11

do Processo nº 2000 - 0.226.262-9 (a)

in oque
THEREZA KAZUKO NOGUCHI
RF 577 503 4 00
SME/ATP

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 538/98

SME/G

SENHOR SECRETÁRIO

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº 538/98 de autoria do vereador Civaldo Enéas, que dispõe sobre a proibição de comercialização e instalação de estabelecimentos que vendam artigos eróticos nas proximidades das escolas.

O expediente veio a esta Pasta para pronunciamento conclusivo, a fim de que no momento oportuno, o Excelentíssimo Senhor Prefeito possa deliberar sobre a sanção ou veto que a Egrégia Câmara venha a aprovar.

Para tanto, foram solicitadas manifestações do Núcleo de Legislação e Normas acerca do projeto ora apresentado, sob fl 09, que endossamos na íntegra, mesmo porque a Lei nº 8069/91 do Estatuto da Criança e do Adolescente se efetivamente aplicado já contempla o projeto de Lei em exame.

Contudo, submetemos o presente à consideração de Vossa Excelência para análise e posterior prosseguimento.

Em 08/11/90

Wandem
WANDENEI MARTINS GONDIM
CHEFE DE APOSSORIA TÉCNICA
SME/ATP

Denise
DENISE DE AGUIAR VALLIN
Assessora-ATL



1162092 + 538/98
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha nº - 34 - do

Processo 538/98
Maria Tereza da Silva Bert
SÃO PAULO 7/11/00

Folha de informação nº 12

do Processo nº 2000.0.226.262-9 em 10/11/00 (a) Tereza Kazuko Noguchi
THEREZA KAZUKO NOGUCHI
DE 577 600 100

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL nº 538/98 de autoria do Vereador Osvaldo Enéas

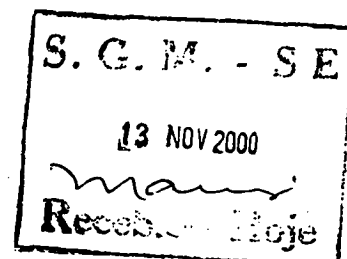
SGM / ATL
Sra. Assessora

Em atenção à solicitação formulada por meio do memorando nº 1375/2000-ATL III, referente ao Projeto de Lei nº 538/98 e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Assessoria desta Pasta, esclarecemos que nada temos a opor quanto ao pleiteado no referido Projeto de Lei

Em 10/11/00


ANTONIO CARLOS DO AMARAL FILHO
Respondendo pelo cargo de
Secretário Municipal de Educação


DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL



AO NOBRE VEREADOR ALDAIZA SPASATI

PARA RELATAR.

Sala da Comissão da Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

20 / 12 / 2000

PRESIDENTE

Segue _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e parcel de informação
ubricado _____ sob folha _____ n.º 35 _____

Em 29/12/00

M.T.S.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico da Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

— 35 —

do processo nº

538 de 19 98 29, 12, 00

(a)

738.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

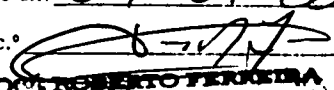
Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

738.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	35 fls.
Arquivo em	04.01.2001
O Func.º	
JOÃO ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RP 100.702	